



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LEI MUNICIPAL Nº 560/20211 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonina do Norte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Antonina do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 38.674.450,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 38.674.450,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 28.109.870,00 (vinte e oito milhões, cento e nove mil, oitocentos e setenta reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.564.580,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	38.798.650,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	760.500,00
Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	54.550,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	37.402.600,00
Outras Receitas Correntes	380.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.079.200,00
Deduções - FUNDEB	- 4.079.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.955.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	3.915.000,00
TOTAL	38.674.450,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Antonina do Norte	1.249.000,00		1.249.000,00
Gabinete do Prefeito	857.000,00		857.000,00
Secretaria Administração e Finanças	4.366.895,00		4.366.895,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	6.027.050,00		6.027.050,00
Secretaria de Agricultura	700.000,00		700.000,00
Sec. de Governo, Planej. e Turismo	433.000,00		433.000,00
Sec. de Cultura, Lazer Meio Ambiente	1.425.000,00		1.425.000,00
Secretaria de Educação	12.361.925,00		12.361.925,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	390.000,00	8.174.580,00	8.564.580,00
Secretaria de Assistência Social		2.390.000,00	2.390.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
TOTAL	28.109.870,00	10.564.580,00	38.674.450,00



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.249.000,00
Administração	8.055.945,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	2.390.000,00
Saúde	8.174.580,00
Educação	12.361.925,00
Cultura	248.000,00
Urbanismo	1.692.000,00
Habituação	110.000,00
Saneamento	390.000,00
Gestão Ambiental	606.000,00
Agricultura	1.240.000,00
Comércio e Serviços	230.000,00
Energia	434.000,00
Transporte	520.000,00
Desporto e Lazer	561.000,00
Encargos Especiais	100.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	38.674.450,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	31.597.125,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.088.635,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	13.506.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.777.325,00
Investimentos	6.656.325,00
Amortização da Dívida	121.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	38.674.450,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 16 de novembro de 2021


ANTÔNIO ROSENO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL